



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018

Processo C 3371/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CREA-MS E A
ASMEA – ASSOCIAÇÃO SUL
MATO-GROSSENSE DE
ENGENHEIROS AGRIMENSORES.**

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita na CNPJ n. 15.417.520/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro DIRSON ARTUR FREITAG**, portador do CREA n.º 2489/D-MS e do CPF n.º 473.125.309-82, juntamente com a **ASMEA - ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE ENGENHEIROS AGRIMENSORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.120.064/0001-85, com sede na Rua Goiás, 718 – Sala 06, Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, **Engenheiro Agrimensor JADIR BOCATO**, portador da Cédula de Identidade nº 24220076 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.053.958-40, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 4730, Apto 103 – Bosque, Cachoeira na cidade de Campo Grande - MS, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público n. 001/2018, de acordo com a minuta aprovada no Anexo da Portaria nº 031/2018, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, Decreto n. 8726/2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, Processo C- 3342/18, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPIES**, para realização do SEMINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REGISTRO PÚBLICO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Palestra da Entidade de Classe, numa realização da ASMEA - Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores. A Carga horária do encontro será de 8h/aula, sendo nos períodos matutino e vespertino na cidade de Campo Grande - MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único- Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição: o edital de Chamamento Público n. 001 e seus anexos, bem como o cronograma físico financeiro apresentado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O **CREA-MS** realizará

1. O repasse da quantia única de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) à **ENTIDADE** (repasse único).

II. A **ENTIDADE** realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. O projeto proposto pela ASMEA é o SEMINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REGISTRO PÚBLICO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com duração de 08h em apenas um dia, contendo Inscrições, Abertura com autoridades, Palestra Magma – Apresentação do provimento referente à padronização dos procedimentos de Registro Públicos de Imóveis Rurais, Palestra – Presidente da frente parlamentar de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Intervalo para almoço, Palestra – Regularização Fundiária com Diretor Presidente da Agraer, Palestra - Regularização na faixa de fronteira – INCRA e Palestra de Encerramento;

3. Divulgar a logomarca do CREA-MS em todos os materiais de divulgação do evento;

4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. **CREA-MS**

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em uma única parcela de R\$12.000,00 (Doze mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

presente termo, sendo que a citada parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo.

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

4. designar por seu ordenador de despesas **o gestor** que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentado anteriormente, que integram este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CREA-MS** na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, neste Termo de Fomento e em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo **CREA-MS** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo **CREA-MS**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CREA-MS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do **CREA-MS**;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Inserção da logo do CREA-MS como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O **CREA-MS** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Plenário do CREA-MS.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o **CREA-MS** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. O **CREA-MS**, através de seu Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **CREA-MS**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CREA-MS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do **CREA-MS** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-MS** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CREA-MS** assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-MS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CREA-MS** assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **CREA-MS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.08.01.003, discriminados na Nota de Empenho nº 868, emitida em 26/09/2018, no valor global de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1. O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ENTIDADE**, nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada ao CREA-MS, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CREA-MS.

II - de ofício, por iniciativa do **CREA-MS** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela CREA-MS, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CREA-MS para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo- A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento previsto no inciso II acima deve ser feita pelo **CREA-MS** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse do CREA-MS serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Paragrafo Segundo- Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedado ainda à **ENTIDADE**:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CREA-MS em caráter excepcional e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. Além de todas as outras ressalvas e obrigações que cabem a **ENTIDADE** caberá obrigatoriamente ainda a mesma adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CREA-MS.

12.1.1 A **ENTIDADE** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

12.1.2. Para fins de comprovação das despesas, a **ENTIDADE** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-MS.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPIES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo CONFEA, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.4.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. Além das regras constantes e previstas no Edital do Processo C- 3342/18 e em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, a **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

15.2 A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao CREA-MS avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
- VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e,
- VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.4. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

16.5. A **ENTIDADE** deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto e o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

relatório final de execução financeira no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria.

15.6. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.7. Exaurida a fase recursal, o CREA-MS deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

15.8. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

12.6.1. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da Entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

12.6.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6.3. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

17.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CONFEA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CREA-MS**, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. e,

IV - O CREA determinará ainda a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **CREA-MS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CREA-MS

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1.O Termo de Fomento será publicado pelo CREA-MS sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande – MS.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande/MS, 7 de novembro 2018.

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente do CREA-MS

Eng. Agrim. JADIR BOCATO
Representante Entidade

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: